



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 19/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSE MARIA PEREIRA PEDRINHAS PAULISTA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.736.603/0001-27, com sede à Avenida Paraná, nº 222 – Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jose Maria Pereira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8736701 e CPF nº 015.641.508-95, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é **Aquisição parcelada de GÊNERO ALIMENTÍCIO, especificamente arroz, por um período de 12 (doze) meses. Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com entrega na Central de Alimentação, no município de Pedrinhas Paulista/SP.** Conforme condições contidas nos Anexos do Proc. Adm. nº 1561/2025 e dados da planilha a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1	1.400	Pct	Arroz: beneficiado, polido, tipo 1, longo. Pacote de 5 kg. Especificação Técnica: Arroz; Grupo Beneficiado, Subgrupo Polido, Tipo 1, Classe Longo; Grãos Inteiros; Com Teor de Umidade Recomendado de 14%, obedecendo aos Limites Máximos de Tolerância de Impurezas; Isento de Materiais Estranhos, Grãos Mofados, Ardidos e Enegrecidos, Isento de Insetos, Carunchos, Gorgulhos; Embalagem Primária Saco Plástico Atóxico, Hermeticamente Fechado, Com Validade Mínima de 05 (cinco) Meses na Data da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com a Instrução Normativa Mapa 06/09, Rdc 727/22, Rdc 429/20 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação no Ato da Entrega aos Proced. Adm. Determinados pelo Mapa e Anvisa.	Sabiá	33,90	47.460,00

CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1561/2025.



**CLAÚSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO**

3.1. Os itens serão fornecidos **parceladamente**, em atendimento as requisições expedidas pela **Cozinha Piloto**, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

- O VEÍCULO DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;
- O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS É DE 03 DIAS APÓS A DATA DA REQUISIÇÃO, SEM FRACIONAMENTO;
- O HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS É DAS 08h00 ÀS 11h30 E DAS 13h30 ÀS 16h00;
- OS PRODUTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL;

3.2. As requisições deverão conter:

- 3.2.1. Identificação da unidade requisitante;
- 3.2.2. Número do Processo (ex. Processo nº 1561/2025);
- 3.2.3. Número do Contrato ou Nota de Empenho;
- 3.2.4. Identificação da Fornecedora;
- 3.2.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;
- 3.2.6. Data, local e horário para efetivação da entrega.

3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

3.4. Os itens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

3.5. O objeto do presente processo, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SÉXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

12.306.0013.2026.0000 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (Desp 109 - F1)

CLAUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da contratante:

7.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

7.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

7.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



7.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o processo administrativo;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente processo administrativo, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiverem com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (Anexo-IV).

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

9.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

10.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

11.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 25 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

JOSE MARIA PEREIRA PEDRINHAS PAULISTA

Jose Maria Pereira – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____